



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 14 /2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
REABILITAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS SURDAS
NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Reabilitação Social das Pessoas Surdas no Município de OLINDA/PE, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 2º A Política Municipal de Reabilitação Social das Pessoas Surdas compreenderá ações voltadas para a garantia dos direitos das pessoas surdas, visando sua plena participação na sociedade, o acesso à educação, saúde, trabalho, cultura e lazer, bem como a promoção de condições dignas de vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas educativas e de conscientização para sensibilizar a população acerca das necessidades específicas das pessoas surdas, visando combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º O Município de OLINDA/PE incentivará a capacitação de profissionais da saúde, educação e demais áreas relevantes, visando proporcionar um atendimento mais adequado e inclusivo às pessoas surdas.

Art. 5º Será fomentado o acesso à língua brasileira de sinais (Libras) em locais de grande circulação, como repartições públicas, centros de saúde, escolas, transportes públicos, entre outros, garantindo a comunicação efetiva com as pessoas surdas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá ações para a inclusão de conteúdos relacionados à cultura surda nos currículos escolares, promovendo assim a valorização da diversidade cultural.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação de representantes da comunidade surda nas discussões e elaboração de políticas públicas voltadas para esse grupo.

Art. 7º O Município, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos especializados, incentivará a criação de programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para pessoas surdas.

Art. 8º Fica determinado que as ações previstas nesta Lei não criarão obrigações financeiras adicionais ao Município de OLINDA/PE, devendo ser executadas mediante realocação de recursos orçamentários existentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 26 de fevereiro de 2024.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para a criação da Política Municipal de Reabilitação Social das Pessoas Surdas, reconhecendo a importância de promover a inclusão e melhorar a qualidade de vida desse segmento da população.

A iniciativa se respalda na Constituição Federal, que assegura o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à igualdade, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, que preconiza a promoção da acessibilidade e inclusão plena das pessoas com deficiência.

Ademais, o projeto está alinhado com as diretrizes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite, buscando, assim, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao respeitar o princípio da separação dos poderes, a proposição atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela implementação das medidas, sem criar ônus financeiros adicionais ao Município, reforçando seu caráter viável e factível.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

